

§ 4º. A coordenação do GAAT caberá ao Conselheiro Corregedor.

**Art. 2º.** Compete ao GAAT o exercício das seguintes atribuições:

I - Propor o aperfeiçoamento do sistema;

II - Realizar avaliação periódica do sistema;

III - Treinamento e capacitação dos usuários internos e externos;

IV - Propor metodologia de análise das informações prestadas através dos sistemas componentes do Portal do Jurisdicionado.

**Art. 3º.** A Secretaria-Executiva do GAAT será composta por dois servidores dentre os indicados no Art. 1º, § 1º desta Resolução e terá por função organizar e manter sob sua guarda as informações e documentos relativos aos trabalhos desenvolvidos.

**Art. 4º.** As deliberações do GAAT terão caráter propositivo e serão encaminhadas ao Coordenador mencionado no Art. 1º, § 4º.

**Art. 5º.** A duração do presente GAAT será de 1 (um) ano, prorrogável por conveniência da Administração.

**Art. 6º.** Os componentes do GAAT, no exercício de suas competências, quando ocorrerem fora do horário normal de funcionamento desta Corte de Contas, especialmente em treinamentos, palestras ou aulas sobre o tema desta Resolução, farão jus ao pagamento de gratificação, conforme dispõe o Capítulo VII da Resolução nº 19/2015/TCM-PA, através da Escola de Contas Pública Conselheiro Irawaldyr Rocha.

**Art. 7º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de março de 2016.

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro / Presidente

**Protocolo 945647**

#### PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia **07/04/2016**, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

##### **01) Processo nº 790012007-00**

Responsável : Sr(a) Vildemar Rosa Fernandes

Origem : Prefeitura Municipal / São Miguel do Guamã

Assunto : Prestação de Contas

Exercício: 2007

Relator : Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

##### **02) Processo nº 170022009-00**

Responsável : Sr(a) Dario Emílio Dias Ramos

Origem : Câmara Municipal / Bragança

Assunto : Prestação de Contas

Exercício: 2009

Relator : Conselheiro Sérgio Leão

##### **03) Processo nº 480032008-00**

Responsável : Sr(a) Angelina de Cássia dos Santos Braga

Origem : Fundo Municipal de Assistência Social / Monte Alegre

Assunto : Prestação de Contas - Contas de Gestão

Exercício: 2008

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

##### **04) Processo nº 832032013-00**

Responsável : Sr(a) Antonio da Silva e Silva

Origem : Fundo Municipal de Educação / Tomé-Açu

Assunto : Prestação de Contas - Contas de Gestão

Exercício: 2013

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

##### **05) Processo nº 1114092006-00**

Responsável : Sr(a) Raimunda Prazeres da Silva

Origem : Fundo Municipal de Saúde / Breu Branco

Assunto : Prestação de Contas

Exercício: 2006

Relator : Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

##### **06) Processo nº 1360132013-00**

Responsável : Sr(a) Francisca Rita do Nascimento Barros

Origem : Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / Floresta do Araguaia

Assunto : Prestação de Contas

Exercício: 2013

Relator : Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha

##### **07) Processo nº 141762008-00**

Responsável : Sr(a) Wady Salim Khayat

Origem : BELEMTUR-Companhia de Turismo de Belém / Belém

Assunto : Prestação de Contas

Exercício: 2008

Relator : Conselheiro Sérgio Leão

##### **08) Processo nº 141762009-00**

Responsável : Sr(a) Wady Salim Khayat

Origem : BELEMTUR-Companhia de Turismo de Belém / Belém

Assunto : Prestação de Contas

Exercício: 2009

Relator : Conselheiro Sérgio Leão

##### **09) Processo nº 146142008-00**

Responsável : Sr(a) Carlos Alberto Pereira da Cunha

Origem : SEJEL-Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer / Belém

Assunto : Prestação de Contas

Exercício: 2008

Relator : Conselheiro Sérgio Leão

##### **10) Processo nº 610042007-00**

Responsável : Sr(a) Katia Leite Kuba

Origem : SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município / Primavera

Assunto : Prestação de Contas

Exercício: 2007

Relator : Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

##### **11) Processo nº 201408107-00**

Interessado(a) : Maria Simone Ferreira Medrado e outros

Origem : Prefeitura Municipal / Eldorado dos Carajás

Assunto : Contratos Temporários

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

##### **12) Processo nº 201501700-00**

Interessado(a) : José Ribamar da Silva e outros

Origem : Prefeitura Municipal / Eldorado dos Carajás

Assunto : Contratos Temporários

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

##### **13) Processo nº 201504508-00**

Interessado(a) : Regina Selma Borges Jacob e outros

Origem : Prefeitura Municipal / Eldorado dos Carajás

Assunto : Contratos Temporários

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 01/04/2016.

**Robson Figueiredo do Carmo**

Secretário Geral

**Protocolo 945726**

#### PUBLICAÇÃO DE ATOS - JULGAMENTO

##### **\*RESOLUÇÃO Nº 11.959, DE 01/07/2015**

PROCESSO Nº 1050012006-00

ORIGEM: Prefeitura Municipal de Tucumã

ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício 2006

RESPONSÁVEL: Alan de Sousa Azevedo

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

*EMENTA: Prefeitura Municipal de Tucumã. Exercício de 2006. Prestação de Contas. Remessa Intempestiva da LDO, LOA e RREO do 1º bimestre. Parecer Prévio pela aprovação das contas com ressalvas.*

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - EMITIR PARECER PRÉVIO, recomendando à Câmara Municipal de Tucumã a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade de Alan de Sousa Azevedo, face a remessa intempestiva da LDO, LOA e RREO do 1º bimestre.

II - MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias ao FUMREAP/TCM (Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009), devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 34, Parágrafo Único, da LC nº 084/2012, no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela remessa intempestiva da LDO, LOA e RREO do 1º bimestre, nos termos do Art. 284, I e III, do RI/TCM/Pa.

III - Dê-se ciência imediata da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

**\*República por ter saído com incorreção no dia 02 de setembro de 2015.**

##### **RESOLUÇÃO Nº 12.222, DE 22/03/2016**

Processo nº 492022007-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Muaná

Assunto: Reabertura de Instrução

Responsável: José Carlos Machado de Carvalho

Relator: Cons. Daniel Lavareda

*EMENTA: FMS de Muaná. Exercício de 2007. Prestação de contas. Reabertura da Instrução. Apresentação de nova documentação e argumentos para sanar falhas. Pela Reabertura.*

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Reabrir a Instrução do processo nº 492022007-00, da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Muaná, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. José Carlos Machado de Carvalho.

##### **RESOLUÇÃO Nº 12.227, DE 29/03/2016**

Processo nº 670012009-00 (201008401-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari

Assunto: Prestação de Contas de Governo de 2009

Responsável: Marcelo José Beltrão Pamplona

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

(Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

*EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari. Exercício de 2009. Pela emissão de*

Parecer Prévio favorável a aprovação das contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 534 a 536 dos autos.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari, a aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. Marcelo José Beltrão Pamplona, com fulcro no Art. 25, I, da Lei Complementar nº 84/2012.

##### **ACÓRDÃO Nº 27.830, DE 08/10/2015**

Processo nº 1402052010-00

Origem: Fundo Municipal de Educação e FUNDEB de Placas

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2010

Responsável: Marcelo Wilton Rodrigues Leal

Relator: Cons. Daniel Lavareda

*EMENTA: FME e FUNDEB de Placas. Exercício de 2010. Prestação de contas. Pela não aprovação. Aplicação de multas. Encaminhar cópia dos autos ao MP Estadual.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Educação e FUNDEB de Placas, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Marcelo Wilton Rodrigues Leal, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes valores:

1- R\$-5.000,00 - pelo não envio, irregularidades e ausência de documentos em processos licitatórios, com base no Art. 282, I, "a", do RI deste Tribunal;

2- R\$-1.500,00 - não apropriação dos encargos patronais e não repasse na totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, dentro do exercício, com base no Art. 282, III, "b", do RI deste Tribunal;

3- R\$-3.000,00 - pela remessa fora do prazo das prestações de contas quadrimestrais, com base no Art. 284, IV, do RI deste Tribunal.

##### **ACÓRDÃO Nº 28.287, DE 10/12/2015**

PROCESSO Nº 201403870-00

ORIGEM: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/BELÉM

ASSUNTO: Prestação de Contas - Termo de Compromisso nº 140/2012

RESPONSÁVEL: Victor Augusto da Silva Domingues

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

*EMENTA: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL. Prestação de Contas. Termo de Compromisso nº 140/2012. Intempestividade da apresentação das contas. Despesas sem comprovação por nota fiscal. Pagamento a maior a profissional liberal. Devolução de recursos ao erário. Multa. Comunicação à FUMBEL. Remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Não aprovação.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: NÃO APROVAR as contas referente ao Termo de Compromisso nº 140/2012, de responsabilidade de VICTOR AUGUSTO DA SILVA DOMINGUES a: *Despesas sem comprovação por nota fiscal. Pagamento a maior a profissional liberal*, devendo ser efetuado os seguintes recolhimentos:

a) Aos Cofres Municipal:

- R\$6.520,00 (seis mil, quinhentos e vinte reais), devidamente corrigido monetariamente até a efetiva devolução, relativo a despesas não comprovadas através de documento fiscal, sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pago a Evolution Academia (fls. 25/36) + R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos ) pagos a maior ao profissional Contador, em desacordo com o projeto de fls. 5/12;

b) Ao FUMREAP/TCM (Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009) multa de:

- R\$1.000,00 (hum mil l reais) - com base nos Artigos 282, I, "a e b", e 284, I, do Regimento Interno/TCM-Pa;

II - COMUNICAR a FUMBEL a fim de que o patrocinado seja declarado inidôneo e impedido de receber recurso oriundo do Poder Público;

III - REMETER cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para adoção de medidas cabíveis.

##### **ACÓRDÃO Nº 28.410, DE 17/12/2015**

Processo nº 583832010-00

Origem: Instituto de Previdência Municipal de Portel

Assunto: Prestação de Contas de 2010

Responsável: Eldinor Rodrigues de Souza

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

*EMENTA: Prestação de Contas. Instituto de Previdência Municipal de Portel. Exercício de 2010. Pela irregularidade das contas. Multas. Cópia dos autos ao MPE.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com